

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.318 **DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

(Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 – Autor: Prefeito Municipal)

CONCEDE O BENEFÍCIO DA CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de fevereiro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.318

Art. 1º Fica concedido o benefício da cesta básica aos servidores públicos do quadro permanente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, a ser concedido por meio de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, ou por qualquer outra forma que melhor venha a se adequar ao interesse da administração.

§ 1º O valor do benefício da cesta básica será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), sendo assegurado o seu reajustamento para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os mesmos critérios estabelecidos em Lei para o reajuste do benefício da cesta básica concedida aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santos.

§ 2º O benefício concedido por esta Lei não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, a remuneração dos servidores beneficiados.

§ 3º O benefício será concedido exclusivamente aos servidores cujo nível de vencimento não ultrapasse o limite correspondente ao da letra “Q” da Prefeitura Municipal de Santos, previsto na tabela de vencimentos, anexo IV, da Lei Complementar nº 758, de 30 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O direito à percepção do benefício está condicionado à efetiva prestação de serviços no mês imediatamente anterior ao pagamento, observadas as seguintes disposições:

I – Não fará jus ao benefício o servidor que não tiver percebido remuneração no mês imediatamente anterior, salvo nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo;

II – Em casos de ingresso no serviço público, o servidor fará jus ao benefício desde que tenha efetivamente trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês anterior à concessão.

Art. 3º O benefício poderá ser suspenso, total ou parcialmente, nas seguintes situações:

I – Licença sem vencimentos, independentemente do motivo;

II – Cessão do servidor a outro órgão ou entidade, quando houver ônus integral para o órgão cessionário;

III – Exercício de cargo comissionado sem percepção de vencimentos, ainda que de forma temporária ou excepcional.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de fevereiro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento